

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O objeto de contrato consiste na **Aquisição de serviços de controlo da qualidade da água das piscinas municipais de Amarante e Vila Meã para o ano 2021**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prestação de serviços

A aquisição de serviços objeto do presente contrato, inicia com a sua adjudicação e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

- 1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o Modelo constante do Anexo I, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade da aquisição de serviços no presente procedimento é de **4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)**.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 20.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II– CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Controlo da qualidade da água das piscinas municipais

- a) O número de análises a considerar, no âmbito da prestação de serviços, é o que se apresenta no anexo número de análises;
- b) Os parâmetros a determinar, estão em conformidade com o Decreto – Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, bem como a sua classificação por grupo é apresentado no anexo parâmetros a analisar;
- c) Os métodos analíticos de referência são os indicados no Decreto – Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março.

2. Repetição de análises

- a) Se ocorrerem violações aos valores paramétricos definidos na legislação referida no ponto anterior, a empresa adjudicatária deverá executar uma segunda análise, no prazo máximo de 48 horas, após o conhecimento do resultado com base nos preços unitários aprovados.
- b) Caso o Município necessite de realizar análises extras estas devem ser agendadas de acordo com a disponibilidade do adjudicante.
- c) No caso de uma análise se encontrar incompleta, por falta de determinação de algum parâmetro deve-se proceder a uma nova análise completa, não sendo aceitável somente a determinação do parâmetro em falta.

3. Preços

- a) Os concorrentes deverão apresentar preços unitários por:
 - i. Parâmetro a determinar (ver anexo parâmetros a analisar);
 - ii. Grupo de parâmetros a analisar (microbiológicos e físico-químicos) de acordo com o anexo parâmetros a analisar;
- b) Os concorrentes deverão apresentar o custo global da prestação de serviços da parte de amostragem e laboratorial.

4. Número de análises e parâmetros a analisar

O número de análises e de parâmetros a analisar pode ser alterado em qualquer altura.

5. Amostragem

A amostragem fica a cargo do laboratório e deve ser realizada ao início da manhã.

6. Comunicação dos resultados

- a) Devem ser indicados os prazos de comunicação dos resultados analíticos para os parâmetros ou grupo de parâmetros a analisar;
- b) Os prazos de comunicação e envio dos resultados analíticos obtidos para as amostras colhidas podem variar consoante os parâmetros a analisar, mas nunca deverão exceder os seguintes prazos:
 - Parâmetros microbiológicos – 5 dias,
 - Parâmetros físico-químicos – 10 dias,
- c) Em caso de anomalia nos resultados, estes devem ser de imediato comunicados por email ao técnico a designar pelo Município, para que rapidamente possam ser adotadas as medidas corretivas consideradas necessárias.

7. Relatórios de ensaio

- a) Devem ser indicados os prazos de emissão dos relatórios de ensaio para os parâmetros ou grupo de parâmetros a analisar;
- b) Os prazos de emissão dos relatórios de ensaio pelo laboratório devem exceder as 2 semanas;
- c) No relatório de ensaio deve constar, no mínimo os seguintes itens:
 - i. Número ou referência da amostra;
 - ii. Tipo de amostra;
 - iii. Data da colheita;
 - iv. Data de receção da amostra no laboratório;
 - v. Responsabilidade da amostragem;
 - vi. Data de realização do ensaio;
 - vii. Norma de ensaio/método, por parâmetro;
 - viii. Indicação dos ensaios acreditados;
 - ix. Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente mencionando o laboratório responsável por estes resultados;
 - x. Interpretação dos resultados.

8. Número de Análises

Águas das Piscinas Municipais						
Local		Microbiológica + Físico-química	Microbiológica	Legionella	Trihalometanos	Ensaio de Campo
Piscina de Amarante	Tanque Grande	13	17	-	7	30
	Tanque Pequeno	13	17	-	7	30
	Chapinheiro	3	4	-	-	7
Piscina de Vila Meã	Tanque Grande	13	17	-	7	30
	Tanque Pequeno	13	17	-	7	30
	Hidromassagem	13	17	7	7	30
	Chapinheiro	3	3	-	-	6
Total		71	92	7	35	163

9. Parâmetros a Analisar

Piscina de Amarante (tanque grande, tanque pequeno e chapinheiro)	
Tipo de análise	Parâmetros
Análise Microbiológica + Físico-Química	Oxidabilidade
	Turvação
	pH
	Cloretos
	Condutividade
	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais
	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Análise Microbiológica	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais
	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Trihalometanos	
Ensaio de Campo (amostragem)	Cloro residual livre
	Cloro residual total
	Cloro combinado
	Ácido isocianúrico
	Temperatura
Nota: Os Trihalometanos são determinados de 2 em 2 meses, e apenas na época de inverno (outubro a junho)	

Piscinas de Vila Meã (tanque grande, tanque pequeno e chapinheiro)	
Tipo de análise	Parâmetros
Análise Microbiológica + Físico-Química	Oxidabilidade
	Turvação
	pH
	Cloretos
	Condutividade
	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais
	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Análise Microbiológica	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais

	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Trihalometanos	
Ensaio de Campo (amostragem)	Cloro residual livre
	Cloro residual total
	Cloro combinado
	Ácido isocianúrico
	Temperatura
Nota: Os Trihalometanos são determinados de 2 em 2 meses	

Piscinas de Vila Meã (tanque hidromassagem)	
Tipo de análise	Parâmetros
Análise Microbiológica + Físico-Química	Oxidabilidade
	Turvação
	pH
	Cloretos
	Condutividade
	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais
	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Análise Microbiológica	Coliformes totais
	E.Coli
	Enterococos fecais
	Total de Staphylococcus
	Staphylococcus produtores de coagulase
	Bactérias aeróbias a 37°C
	Pseudomonas Aeruginosa
Legionella	
Trihalometanos	
Ensaio de Campo (amostragem)	Bromo total
	Temperatura
Nota: A Legionella é determinada de 2 em 2 meses Os Trihalometanos são determinados de 2 em 2 meses	

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 26-01-2021 11:40:51

